



Decreto nº 8991/2022

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados em Exercícios anteriores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados,

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto, competindo à Secretara Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e

II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Os restos a pagar dos exercícios anteriores, referentes a despesas de custeio e de capital não processadas ou não liquidadas, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro subsequente de cada ano corrente, isto é, aquelas despesas que não obstante empenhadas não foram liquidadas e não foram pagas decorrentes de saldos remanescentes de empenhos não devidos, dentre outras.

Art. 4º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§1º. O cancelamento dos restos a pagar processados prescritos deverá estar fundamentado em regular procedimento administrativo;



§2º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, da qual notificará os credores a apresentarem sua possível interrupção prescricional do prazo.

Art. 5º. Excetua-se dos cancelamentos e anulações previstos os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Educação, Saúde e com o Orçamento da Criança e Adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 6º. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstos poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecidas à ordem cronológica, conforme fundamentado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115/1968.

Art. 7º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 29 de novembro de 2022.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Estado do Paraná

Exercício: 2000 a 2021

Restos a Pagar Inscritos em 2022

Nro/Ano	Data	Fonte	Credor	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo a Processar	Saldo Processado
2681/2008	29/07/2008	1107	SERRANA VITÓRIA OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	638,56	638,56	0,00	0,00	638,5
2739/2008	05/08/2008	1000	SERRANA VITÓRIA OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	22.598,19	22.598,19	0,00	0,00	22.598,1
3564/2008	23/10/2008	1103	SERRANA VITÓRIA OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	33.812,76	33.812,76	0,00	0,00	33.812,7
3716/2008	31/10/2008	1504	TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	94.574,63	94.574,63	92.218,86	0,00	1.130,5
2597/2009	13/08/2009	3303	JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	255.917,57	255.917,57	243.745,78	0,00	1.765,8
1014/2010	29/03/2010	1000	TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	147.520,03	147.520,03	139.502,10	0,00	2.053,8
2847/2011	11/08/2011	1303	ZECH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	103.385,22	103.385,22	94.139,74	0,00	3.741,0
1818/2012	07/05/2012	1000	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	1.646,79	1.646,79	0,00	0,00	1.585,0
1499/2013	16/04/2013	1104	IVONETE TEREZINHA VIEIRA RIBEIRO	11,99	11,99	0,00	0,00	11,0
4450/2013	30/10/2013	1500	CONSTRUVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	132.214,89	129.667,10	121.377,52	2.547,79	0,0
5012/2013	17/12/2013	1000	DIART LOG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,0
4170/2014	19/09/2014	1104	CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	7.799,31	0,00	0,00	7.799,31	0,0
5870/2014	19/12/2014	1000	SALOMON & SALOMON LTDA ME	118.354,54	102.091,58	93.617,99	16.262,96	0,0
6039/2016	29/12/2016	3511	ROGERIO MARTINS	2.981,31	2.981,31	0,00	0,00	1.760,0
6040/2016	29/12/2016	1000	ROGERIO MARTINS	449,72	449,72	0,00	0,00	449,7
5683/2018	19/07/2018	1000	CELIA REGINA CARNEIRO DOMINGUES TELLES	34,97	34,97	0,00	0,00	34,9
5730/2018	19/07/2018	1000	LUIZA DONIZETI DOS SANTOS	34,97	34,97	0,00	0,00	34,9
3739/2019	11/06/2019	1782	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	753.779,54	715.440,22	693.625,34	38.339,32	0,0



3740/2019	11/06/2019	1000	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	754,53	716,14	716,14	38,39	0,0
6201/2019	15/10/2019	1000	JURANDIR MARTINS	41,91	41,91	0,00	0,00	41,9
6797/2019	25/11/2019	1345	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	951.718,25	616.793,45	616.793,45	334.924,80	0,0
3315/2020	23/06/2020	1786	CONSTRUTORA OCV LTDA	359.452,43	89.833,30	85.999,70	269.619,13	0,0
3316/2020	23/06/2020	3521	CONSTRUTORA OCV LTDA	720,35	180,03	180,03	540,32	0,0
4915/2020	03/09/2020	1000	SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIR	25,20	24,86	24,86	0,34	0,0
4916/2020	03/09/2020	1782	SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIR	25.171,10	24.835,99	24.835,99	335,11	0,0
5428/2020	30/09/2020	1000	JOABE MARTINSON	8,69	4,34	4,34	4,35	0,0
5429/2020	30/09/2020	3782	JOABE MARTINSON	8.682,31	4.341,16	4.341,16	4.341,15	0,0
6612/2020	27/11/2020	1000	RODRIGO THÁ LUIZ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,0
6668/2020	30/11/2020	3782	SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI	13.557,43	6.778,72	6.778,72	6.778,71	0,0
6669/2020	30/11/2020	1000	SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI	13,57	6,78	6,78	6,79	0,0
6816/2020	07/12/2020	1783	FAUSTO TERRAPLANAGEM&PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIREL	300.000,00	297.703,64	290.234,17	2.296,36	0,0
6817/2020	07/12/2020	3521	FAUSTO TERRAPLANAGEM&PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIREL	59.515,27	55.186,81	37.929,23	4.328,46	0,0
7545/2020	22/12/2020	1000	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	24.237,75	0,00	0,00	24.237,75	0,0
7552/2020	22/12/2020	1000	CONSTRUTORA OCV LTDA	11.734,69	6.957,67	6.957,67	4.777,02	0,0
7553/2020	22/12/2020	1885	CONSTRUTORA OCV LTDA	165.537,51	98.149,63	92.651,57	67.387,88	0,0
7555/2020	22/12/2020	1884	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	589.698,56	238.598,61	238.598,61	344.619,79	0,0
857/2020	05/02/2020	3344	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	15.023,83	11.623,09	11.623,09	3.400,74	0,0
859/2020	05/02/2020	3344	PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	26.439,62	20.597,77	20.597,77	5.841,85	0,0
1249/2021	10/03/2021	61494	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI	940,92	0,00	0,00	940,92	0,0
1340/2021	16/03/2021	63494	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	125,00	0,00	0,00	125,00	0,0
2522/2021	21/05/2021	1000	JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM	194,10	187,63	187,63	6,47	0,0

4059/2021	25/08/2021	1000	ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA PÚBLICA AGI	690,00	0,00	0,00	690,00	0,0
4094/2021	30/08/2021	1357	KAPP COMERCIAL LTDA ME	2.500,00	2.353,71	2.353,71	146,29	0,0
5476/2021	28/10/2021	1000	COMERCIAL BORA EIRELI	353,95	316,15	316,15	37,80	0,0
5532/2021	05/11/2021	3000	DALLAS AUDIO VISUAL LTDA -ME	990,00	0,00	0,00	990,00	0,0
56/2021	04/01/2021	1000	BETHA SISTEMAS LTDA	151.572,66	148.026,37	148.026,37	3.546,29	0,0
5609/2021	12/11/2021	1104	MD PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA	97.582,31	95.308,38	95.308,38	0,01	2.273,9
5644/2021	12/11/2021	1000	TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP	78.452,72	74.268,25	74.268,25	4.184,47	0,0
57/2021	04/01/2021	1000	BETHA SISTEMAS LTDA	550,00	0,00	0,00	550,00	0,0
58/2021	04/01/2021	1000	BETHA SISTEMAS LTDA	5.600,00	1.912,50	1.912,50	3.687,50	0,0
59/2021	04/01/2021	1000	BETHA SISTEMAS LTDA	4.662,48	4.079,67	4.079,67	582,81	0,0
5957/2021	29/11/2021	3000	DALLAS AUDIO VISUAL LTDA -ME	1.085,00	0,00	0,00	1.085,00	0,0
60/2021	04/01/2021	1000	BETHA SISTEMAS LTDA	9.622,00	4.679,92	3.145,00	4.942,08	1.534,9
6071/2021	30/11/2021	1000	Confiança Comercio De Produtos LTDA	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00	0,0
6412/2021	10/12/2021	1104	JLX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	68.433,62	21.803,11	21.803,11	46.630,51	0,0
6445/2021	14/12/2021	1000	CONNECTGOV LTDA	21.318,00	0,00	0,00	21.318,00	0,0
6447/2021	14/12/2021	1000	CONNECTGOV LTDA	1.717,00	0,00	0,00	1.717,00	0,0
6449/2021	14/12/2021	1000	CONNECTGOV LTDA	9.954,00	0,00	0,00	9.954,00	0,0
6457/2021	14/12/2021	13019	H A ERBE E CIA LTDA	13.084,60	0,00	0,00	13.084,60	0,0
654/2021	12/02/2021	31934	CHICO CHAVEIRO LTDA	714,00	682,00	682,00	32,00	0,0
655/2021	12/02/2021	31934	CHICO CHAVEIRO LTDA	350,00	0,00	0,00	350,00	0,0
6926/2021	24/12/2021	1104	ANTONIO PILONETO SOBRINHO	146.507,87	146.507,83	146.507,83	0,04	0,0
6930/2021	24/12/2021	1104	VRS SERVIÇOS EIRELI	39.065,93	0,00	0,00	39.065,93	0,0
6932/2021	24/12/2021	1104	VRS SERVIÇOS EIRELI	86.037,92	0,00	0,00	51.037,92	35.000,0
				5.080.592,07	3.688.305,03	3.415.091,21	1.348.532,96	213.467,2



